

## 4. Diversos

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA  
DE TOMÁS CABREIRA

## Acta n.º 5

Aos 12 dias do mês de Fevereiro de 1990, pelas 19 horas, na sala do conselho directivo da Escola Secundária de Tomás Cabreira, reuniu um número significativo de alunos indigitados para os cargos de gestão da próxima associação de estudantes, na presença de dois membros do conselho directivo, Albertina Serpa Santos e Luís Gonzaga Oliveira, com um único ponto da ordem de trabalho:

Tomada de posse da nova gestão para a associação de estudantes. Dada a situação conhecida de fragmentação e inactividade nos últimos meses por parte da associação cessante, na sequência dos resultados eleitorais obtidos na data de 26 de Janeiro de 1990 e registados na acta n.º 1 da mesma data, em conformidade com os acordos relativos à distribuição de tarefas pelos componentes das listas coligadas vencedoras, segundo o exarado nas actas anteriores n.ºs 2, 3 e 4, assumiram posse da gestão os órgãos responsáveis pela nova associação de estudantes, na presença dos representantes referidos do conselho directivo, que testemunharam, ficando assim ordenada a lista dos empossados:

Presidente, Fernando Martinheira; vice-presidente, João Bento; tesoureiro, Luís Nunes; secretária, Élia Vicente; vogais de cultura: Corine Gonçalves e Dorabela Graça; vogal de jornalismo, José Luís P. Correia; vogal de informação, Henrik Jensen; vogais de desporto: José do Ó, Ludgero Rijo, José João Mendonça e Ricardo Afonso; vogais de recreio: João Carlos P. Gonçalves, Terry Pires Coimbra, Pedro Bico e João Pessoa, e vogal de relações públicas, Rogério Nascimento.

A partir desta data gerem, pois, os destinos e o pouco património já inventariado da associação de estudantes desta escola.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por mim, que a secretariei, e pelo novo presidente da Associação.

Faro, 12 de Fevereiro de 1990. — A Secretária, *Élia Vicente*. — O Presidente, *Fernando Martinheira*.

## Acta n.º 8

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de 1990, realizou-se num dos pátios da Escola Secundária de Tomás Cabreira uma reunião geral de alunos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Aprovação dos novos estatutos da associação de estudantes: Nesta reunião geral de alunos estiveram presentes o presidente da assembleia, Vítor Cunha, o secretário António Ribeiro, o presidente

da associação de estudantes, Fernando Martinheira, o vice-presidente da associação de estudantes, João Bento, e 263 alunos. Foram apresentados dois projectos nesta reunião, tendo o primeiro adquirido 113 votos e o segundo 142, existindo 8 abstenções.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, cuja acta ficou lavrada e assinada pelo presidente da associação de estudantes, por indisponibilidade da secretária.

O Responsável, *Fernando Martinheira*.

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

- 1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por AE, é a organização representativa dos estudantes da Escola Secundária de Tomás Cabreira.
- 2 — A presente AE é constituída por tempo indeterminado.
- 3 — A AE da Escola Secundária de Tomás Cabreira tem sede na Escola Secundária de Tomás Cabreira, em Faro.

#### ARTIGO 2.º

##### Normas aplicáveis

A AE rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 3.º

##### Princípios fundamentais

- 1 — A AE é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras.
- 2 — A AE rege-se pelos princípios da democraticidade do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição democrática de todos os seus órgãos-directivos.

#### ARTIGO 4.º

##### Dos objectivos.

- 1 — São objectivos da AE:
  - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
  - b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política educativa, na elaboração da legislação sobre ensino e nas actividades de acção escolar;
  - c) Mobilizar os estudantes para a participação em todas as actividades escolares;
  - d) Fomentar a prática cultural, desportiva e recreativa, garantindo a ligação da Escola à realidade económica e social do País;
  - e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
- 2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação.

#### ARTIGO 5.º

##### Sigla/símbolo

- 1 — A AE é simbolizada pela seguinte sigla: AETC.
- 2 — A AE é simbolizada pelo seguinte emblema:



#### ARTIGO 6.º

##### Das instalações

A sede da AE será instalada em espaço a conceder pelo conselho directivo, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO 7.º

##### Membros/sócios

- 1 — São membros da AE todos os estudantes da Escola Secundária de Tomás Cabreira.
- 2 — São direitos de todos os membros da AE participar e votar em todas as assembleias gerais, eleger e ser eleitos para todos os órgãos directivos, bem como participar em condições de igualdade em todas as actividades da AE e respectivas secções.
- 3 — São sócios efectivos os estudantes que, através de um acto voluntário de inscrição, beneficiam de vantagens especiais na aquisição ou usufruto de bens ou serviços prestados pela AE, mediante o pagamento de uma quota anual, em termos a regulamentar pela direcção.

## CAPÍTULO III

### Órgãos

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### ARTIGO 8.º

##### Definição

São órgãos da AE a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 9.º

##### Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da AE é de dois anos.

#### ARTIGO 10.º

##### Regulamentos internos ou regimentos

- 1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
- 2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

#### SECÇÃO II

##### Asssembleia geral

#### ARTIGO 11.º

##### Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AE.

#### ARTIGO 12.º

##### Composição

- 1 — A assembleia geral é composta por todos os estudantes da Escola.
- 2 — Cada membro tem direito a um voto.
- 3 — A assembleia geral é dirigida pela mesa, que é constituída por um presidente e dois secretários, a quem compete a elaboração das respectivas actas.

#### ARTIGO 13.º

##### Competências

- 1 — Compete à assembleia geral:
  - a) Pronunciar-se sobre todos os problemas da Escola e outros assuntos de interesse estudantil;
  - b) Deliberar sobre todos os assuntos da vida da AE;
  - c) Apreciar anualmente os relatórios de actividades e de contas a apresentar pela direcção.

#### ARTIGO 14.º

##### Funcionamento

- 1 — A assembleia geral pode ser convocada pela respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, bem como por convocatória subscrita por 10% dos estudantes da Escola, com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
- 2 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
- 3 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

## SECÇÃO III

## Direcção

## ARTIGO 15.º

## Definição

A direcção da AE é o órgão executivo da Associação de Estudantes.

## ARTIGO 16.º

## Composição

Compõem a direcção da AE o mínimo de 9 e o máximo de 21 elementos.

## ARTIGO 17.º

## Competências

- 1 — Compete à direcção da AE:
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
  - Coordenar e orientar o trabalho da AE;
  - Administrar o património e manter uma adequada organização contabilística da AE;
  - Assegurar a representação permanente da AE;
  - Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e cumprir o programa, com que se apresentou às eleições;
  - Elaborar e dar publicidade aos relatórios anuais de actividades e de contas a submeter à assembleia geral no fim de cada mandato;
  - Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação.
- 2 — A não publicitação dos relatórios previstos na alínea f) do número anterior determina a inelegibilidade dos membros da direcção por isso responsáveis.

## ARTIGO 18.º

## Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

## ARTIGO 19.º

## Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 20.º

## Competências

- Compete ao conselho fiscal:
- Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
  - Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
  - Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou que decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## ARTIGO 21.º

## Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO III

## Finanças e património

## ARTIGO 22.º

## Receitas e despesas

- 1 — São receitas da AE:
- Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
  - As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços aos estudantes;

- As receitas obtidas no exercício normal das suas actividades;
  - As receitas provenientes da quotização estabelecida para os sócios efectivos.
- 2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

## ARTIGO 23.º

## Da responsabilidade patrimonial

Os elementos dos órgãos directivos da AE são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da Associação.

## CAPÍTULO IV

## Eleições

## ARTIGO 24.º

## Especificação

- 1 — As eleições para todos os órgãos referidos no artigo 8.º deverão realizar-se bianualmente, por sufrágio directo universal e secreto de entre todos os estudantes da Escola.
- 2 — O processo eleitoral será organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta por um membro da direcção da AE cessante e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes, tal como é referido no regulamento eleitoral em anexo.

## ARTIGO 25.º

## Elegibilidades

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 26.º

## Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

## ARTIGO 27.º

## Da revisão dos estatutos

A revisão dos presentes estatutos poderá ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, desde que conte com a presença de, pelo menos, 10% dos estudantes da Escola.

## ARTIGO 28.º

## Da dissolução

A dissolução da AE só pode ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que decidirá do destino a dar ao património da AE.

## Regulamento eleitoral

- 1.º Este regulamento baseia-se na Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.
- 2.º As eleições devem ser marcadas pela Direcção da Associação de Estudantes (DAE) em vigor no momento em que expire o prazo de duração da mesma (dois anos).
- 3.º No caso de a DAE estar inactiva ou não tomar a iniciativa de proceder à marcação de eleições findo o prazo de duração desta, qualquer grupo de estudantes pode marcar eleições através da realização de uma assembleia geral de alunos (AGA).
- A AGA tem de ser convocada por 10% dos alunos matriculados na Escola.
  - A convocatória deve indicar a data e local da AGA e deve ser divulgada através da afixação nos locais habituais e da sua leitura em todas as turmas.
  - A AGA deve eleger uma mesa composta por um presidente e dois secretários, que façam cumprir posteriormente as decisões da AGA.
- 4.º O acto eleitoral deve ter o prazo de cinco dias úteis para apresentação de listas candidatas; prazo esse que deve ser divulgado oito dias antes, através da afixação de editais e leitura dos mesmos nas turmas.
- 5.º Após cinco dias do final do prazo de entrega das listas iniciará a campanha, que terá a duração de três dias úteis, aos quais se segue um dia de reflexão e após o qual imediatamente se realizam as eleições.

6.º As listas devem ser compostas por um mínimo de 9 elementos e um máximo de 21.

7.º Juntamente com a entrega da lista (que deverá ter identificação completa dos alunos que se candidatam) deve ser entregue uma lista de proponentes da lista com 10% dos alunos matriculados na Escola.

8.º As listas serão identificadas por siglas (A, B, C, ...) por ordem de entrega dos mesmos processos à DAE (ou mesa da AGA).

9.º A comissão eleitoral é composta por um elemento da DAE e um elemento indicado por cada lista.

a) No caso das eleições marcadas pela AGA a comissão é composta pela mesa da AGA e um elemento indicado por cada lista.

10.º Cabe à comissão eleitoral decidir, por maioria, das medidas que entender tomar para levar a efeito e fiscalizar o acto eleitoral.

a) As mesas de voto devem ser constituídas de forma a terem sempre presentes um número de três alunos.

b) Todas as listas têm direitos e deveres iguais de participação nas decisões da comissão e do acto eleitoral.

11.º A comissão eleitoral deve indicar previamente o local ou locais e horário (mínimo de doze horas) de funcionamento das urnas de voto.

a) As urnas devem ser fiscalizadas pela mesa (eleita pela comissão eleitoral) e fechadas (lacradas) no início do acto eleitoral e só voltarão a ser abertas finda a votação (o prazo é de doze horas).

12.º A lista que obtiver maioria absoluta dos votos escrutinados (50% + 1) é a vencedora do acto eleitoral.

13.º No caso de nenhuma lista conseguir obter maioria absoluta, deverá realizar-se segundo acto eleitoral setenta e duas horas depois.

14.º A segunda votação decorrerá de forma semelhante à anterior, mantendo-se a mesma composição da comissão eleitoral. Neste acto apenas participam as duas listas mais votadas, sendo vencedora aquela que melhor votação obtiver.

15.º Qualquer caso omissivo a este regulamento deve ser decidido por maioria da comissão eleitoral, tendo como base os princípios deste regulamento e a Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 31 de Outubro de 1991. — R. Melo. \*\*469

## ARTIGO 33.º

## Comissão eleitoral

1 — Todo o processo eleitoral será fiscalizado por uma comissão eleitoral, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — A comissão eleitoral é composta por um elemento da mesa da assembleia geral e por um representante de cada lista.

3 — O presidente da comissão eleitoral será o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto nos termos da secção III destes estatutos.

4 — A comissão eleitoral reunirá no dia imediato ao fim do prazo para a entrega de listas, sob convocatória do presidente da mesa da assembleia geral.

5 — Em caso de empate das deliberações da comissão eleitoral o presidente decidirá com voto de qualidade.

## ARTIGO 34.º

## Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- Divulgar as listas propostas a eleição no dia imediato ao fim do prazo de entrega de candidaturas;
- Promover a apresentação formal pelos candidatos aos órgãos da Federação dos seus programas de acção, promovendo, desta forma, um melhor esclarecimento das associações de estudantes federadas;
- Nomear os moderadores do debate entre os candidatos aos órgãos da Federação;
- Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral e do acto eleitoral, garantindo a todas as listas concorrentes idêntico tratamento;
- Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
- Decidir de todas as reclamações apresentadas;
- Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo os boletins de voto;
- Fazer escrutínio imediatamente após a votação e divulgar os resultados logo que os apure, em jornal de tiragem nacional e através de carta registada com aviso de recepção ou telefax a todas as associações da Área Metropolitana do Porto.

## ARTIGO 35.º

## Credenciação de listas

1 — As listas a que se refere o artigo 34.º serão consideradas credenciadas, sempre que os seus membros sejam credenciados pela respectiva associação.

2 — Nas listas terá que constar o nome de todos os candidatos, sendo que estes não poderão exceder o número de nove para a direcção, três para a mesa da assembleia geral e três para o conselho fiscal e terão que ser, para todos os órgãos, provenientes de instituições de ensino diferentes, cujas associações de estudantes sejam membros da Federação.

3 — Os nomes serão acompanhados do ano, do curso, do estabelecimento de ensino frequentados pelos candidatos e dos respectivos programas de acção.

4 — Todas as listas terão que ser entregues à comissão eleitoral, no período de 15 dias após a convocação do acto eleitoral.

## ARTIGO 36.º

## Apresentação e debate dos programas eleitorais

1 — A apresentação formal e o debate dos programas de acção das listas candidatas terá que decorrer, num mínimo, de três assembleias gerais de debate, uma para cada órgão.

2 — A convocatória destas assembleias deverá ser feita no acto da entrega de listas, ficando os candidatos obrigados a assinar um documento comprovativo do conhecimento da mesma.

3 — A apresentação formal dos programas de acção é da exclusiva competência das listas candidatas, sendo estas ainda responsáveis por tal acto.

4 — Durante a apresentação e debate dos programas deverá ser promovida a possibilidade das associações de estudantes federadas colocarem questões aos candidatos.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 1998. — (Assinatura ilegível.) 9-2-4045

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
DA ESCOLA SECUNDÁRIA TOMÁS CABREIRA

## Acta n.º 20

No dia 29 do mês de Outubro do ano de 1997, decorreu uma assembleia geral de alunos da Escola Secundária de Tomás Cabreira, pelas 10 horas e 15 minutos, com o propósito de apresentar a seguinte ordem de trabalhos:

- Reapresentação de contas do mandato em vigor;
- Alteração do artigo 9.º dos estatutos desta Associação (mandato);
- Outros assuntos que se consideraram importantes.

Relativamente ao n.º 1 da ordem de trabalhos...

Relativamente ao n.º 2 da ordem de trabalhos, os alunos não levantaram questões à mesa da assembleia geral, e após referendados e questionados em assembleia geral, concordaram e apoiaram a alteração do artigo 9.º que dita o seguinte: «O mandato dos órgãos eleitos da Associação de Estudantes é de dois anos», desta forma o mandato passará a ser de um ano.

Foram questionados e referendados mais de 10% dos alunos da escola.

Relativamente ao n.º 3...

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, dou por encerrada esta acta que será assinada por mim, presidente da assembleia geral, pelo presidente da direcção e pelo presidente do conselho fiscal.

A Presidente da Assembleia geral, (Assinatura ilegível.) —  
O Presidente da Direcção, (Assinatura ilegível.)

## Alteração aos estatutos.

## ARTIGO 9.º

## Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da AE é de um ano.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 1998. — (Assinatura ilegível.) 9-2-4046

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA E.B. 2/3  
DA CORGA

## Estatutos

## ARTIGO 1.º

## Definição e duração

A Associação de Estudantes da Escola E.B. 2/3 da Corga, adiante designada por AE, constituiu-se por tempo indeterminado, como associação representativa dos estudantes da escola.

## ARTIGO 2.º

## Normas aplicáveis

A AE rege-se pelos presentes estatutos, baseados na Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 3.º

## Princípios gerais

1 — A AE é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras.

2 — A AE rege-se pelos princípios de democraticidade do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição democrática dos seus órgãos directivos.

## ARTIGO 4.º

## Dos objectivos

São objectivos da AE:

- Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política educativa, na elaboração da legislação sobre o ensino e nas actividades de acção social escolar.
- Mobilizar os estudantes para a participação em todas as actividades escolares.

